

Comitê Acadêmico na pandemia da COVID-19

BOLETIM Nº 42 – 26/03/2021

Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 26 de março de 2021:

No dia 25/03/2021 o prefeito municipal de Patrocínio no uso de suas atribuições fez publicar Decreto n. 3.844, alterando o Decreto n. 3839/2021 que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), aplicando se no que couber à iniciativa privada”.

O Comitê Covid-19 do Unicerp, em análise ao presente Decreto, passou a interpretar os seguintes termos do referido instrumento normativo:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 3.839/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO do dia 26 de março até 05 de abril de 2021, as seguintes medidas:

I – Fica terminantemente proibida a comercialização e venda de bebidas alcoólicas após às 22:00 horas em todo e qualquer estabelecimento inclusive delivery.

II – Fica determinado o toque de recolher de 22:00 horas às 05:00 horas e o encerramento das atividades permitidas, exceto as classificadas como excepcionais e emergenciais e delivery de alimentos. [...]”

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II, III, V, VII e XI do artigo 3º do Decreto 3.839/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos observadas as seguintes restrições:

I - quadras esportivas privadas, galerias, pátios, estúdios de pilates, academias e academias dos clubes sociais, estúdios fitness, crossfit, escolas de natação, hidroterapia e correlatos: poderão funcionar de segunda à domingo, das 06:00 hs às 22:00 hs, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade por horário, regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel, bem como as restrições do artigo 1º; sendo que os clubes sociais poderão funcionar suas dependências e demais atividades com 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

II - supermercados, mercados, mercearias e açougues: poderão funcionar todos os dias de 06:00 hs às 20:00 hs, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade por caixa ativo, regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel, bem como as proibições constantes do artigo 1º;

III – padarias: poderão funcionar todos os dias das 06:00hs às 22:00 hs, sendo permitido consumo no local, respeitada a proibição de venda de bebida alcoólica após às 22:00 horas nos termos do inciso I do artigo 1º; deverão ainda obedecer ao espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, bem como as proibições constantes do artigo 1º;

[...]

V - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de conveniência e congêneres: poderão funcionar com atendimento ao público todos os dias da semana, das 06:00hs às 22:00hs, respeitadas as vedações do artigo 1º; deverão ainda obedecer o espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19. Estes 2 estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive após o toque de recolher, exceto para delivery de bebidas nos termos do inciso I do artigo 1º. Todos os deslocamentos no estabelecimento deverão ser feitos com uso de máscara, sendo permitida a sua retirada apenas no momento do consumo;

[...]

VII – hotéis, pousadas e congêneres: deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 30% (trinta por cento) de capacidade, especialmente áreas de lazer e restaurante, adotando-se as medidas de prevenção e segurança ao COVID e observadas as restrições do artigo 1º, especialmente a vedação à comercialização de álcool após às 22:00 horas.

[...]

XI – escolas de idiomas, música, autoescolas (aulas de legislação) e correlatos: fica permitido o funcionamento e atendimento presencial, devendo restringir a ocupação máxima por sala à 30% (trinta por cento); As autoescolas poderão manter as aulas de rua, desde que mantidos os protocolos de segurança e o uso obrigatório de máscara por instrutor e aluno.

[...]

” Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 26/03/2021 após sua publicação no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.839/2021.

Diante das previsões legais apresentadas no referido Decreto, este Comitê COVID-19 do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, em reunião orienta no sentido de que todas as normas e restrições estabelecidas neste Decreto Municipal, sejam atendidas, inclusive com a permanência de aulas sob a modalidade remota dentro do programa do ERE (Ensino Remoto Emergencial), priorizando os atendimentos aos alunos desta IES, por meio de plataformas eletrônicas tais como Whatsapp, e-mail ou sistema telefônico, exceto quanto ao estágio supervisionado dos cursos da área da saúde que serão retomados nos Centros de Saúde unidades I e II, saúde pública e área hospitalar, preservando-se todos os protocolos de segurança. Quanto as atividades administrativas educacionais de coordenações de curso, este Comitê recomenda que sejam realizadas sob a forma de *home-office*.